



## REGIMENTO INTERNO

### COMITÊ DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO

#### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado e aprovado pelos membros deste comitê e pela diretoria da Confederação Brasileira de Paraquedismo (CBPq) vigente na data de 07 de Novembro de 2013, e de conformidade com o que determina o Estatuto Social da CBPq, o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARA-QUEDISMO , composto por 24 artigos, numerados do Artigo Primeiro ao Artigo 24.

Art. 2º - A finalidade deste Regimento Interno é organizar e regulamentar, técnica e administrativamente, o funcionamento do Comitê de Equipamentos e Manutenção da CBPq.

Art. 3º – Conforme artigo 54 do estatuto da CBPq, fica instituído o regimento interno do comitê de equipamentos e manutenção, ao qual estará disposto junto aos arquivos registrados pelo comitê, podendo ser solicitado por todos os profissionais atuantes em território nacional para simples conferência.

#### DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

Art. 4º - O Comitê de Equipamentos e Manutenção da CBPQ deverá ser constituído e organizado, por pelo menos 3 ( Três ) e no máximo de 5 ( cinco ) integrantes assim nomeados :

01 (um) Chefe do Comitê.

01 (um ) a 03 (Três) Adjuntos

01 (um) Técnico Responsável.

§ Primeiro: O chefe do comitê será nomeado pelos membros do CEM, de conformidade com o previsto no Artigo 54 do estatuto social da CBPq.

§ Segundo: O Técnico responsável será nomeado pelo chefe do comitê.

§ Terceiro: Os adjuntos previstos no presente artigo, serão nomeados pelo chefe do comitê.

§ Quarto: A critério do chefe do comitê poderá ser indicado mais um adjunto, para auxiliar os trabalhos do comitê, adjunto este que poderá pertencer a chapa eleita ou ao quadro de avaliadores.

§ Quinto: Todos os membros do comitê terão direito a voto nas decisões do comitê.

§ Sexto: Todos os membros do comitê serão passíveis de exoneração.

§ Sétimo- O chefe do Comitê irá coordenar os trabalhos dos integrantes do comitê e fará o controle, dos profissionais de manutenção.

§ Oitavo- Adjuntos farão a elaboração dos boletins de serviço, que serão destinados a informar aos profissionais a respeito de assuntos técnicos ligados a manutenção dos equipamentos.

§ Nono - Cabe ao técnico responsável receber e processar todas as ocorrências e situações que envolvem riscos ou resultam em acidentes ou incidentes, através das Relias, Fiar , Real Prev ou ( fichas a serem criadas para utilização do CEM ) em anexo ao RI do CEM.

§ Décimo - O chefe do comitê pode nomear um substituto para a função do Técnico responsável, que por motivos de força maior não possa exercer suas funções.

§ Décimo Primeiro - Em caso de impedimento de atuação do chefe do CEM, o técnico responsável assumirá temporariamente ou definitivamente a função de chefe do CEM após aprovado em votação dos membros e Diretoria CBPq.

§ Décimo Segundo- Quando o Técnico responsável assumir o cargo temporariamente ou definitivamente de chefe do comitê, ele deverá nomear um membro adjunto para assumir o cargo de Técnico responsável.

Art. 5º - Os membros do comitê deverão se reunir, virtualmente ao menos uma vez a cada 90 dias e em reuniões presenciais uma vez ao ano, preferencialmente nos dias que antecedem uma AGO. obrigatoriamente haverá uma reunião aberta a todos os interessados, onde assuntos de interesse e relevância serão discutidos entre todos. Após esta reunião, haverá uma reunião exclusiva para os membros do CEM e será elaborado um relatório anual que deverá ser apresentado junto a AGO.

§ Primeiro: Todos os integrantes do comitê deverão ter um endereço eletrônico e total capacidade de se comunicar por este meio.

§ Segundo: O chefe do comitê, ou um integrante indicado pelo mesmo deve determinar o dia do mês para a realização das reuniões, pelo menos com uma semana de antecedência. Essa convocação deverá ser por e-mail; entretanto as reuniões e discussões podem ser realizadas através de outros meios eletrônicos, e somente então a votação e a publicação dos resultados deverão ser obrigatoriamente através de E-mail ou registradas em ata.

Art. 6º - Ao comitê de equipamentos e manutenção cabem todas as iniciativas referentes à certificação e fiscalização dos profissionais atuantes na área de dobragem e manutenções, cerificação e manutenção de sistemas de paraquedas, bem como a criação de normas regulamentares, administrativas e técnicas e elaboração de boletins de segurança, baseados em documentos semelhantes publicados no exterior por entidades já atuantes nas áreas pertinentes a equipamentos e manutenções, junto aos fabricantes e as comunidades paraquedista semelhantes.

§ Primeiro: Para aprovação de novas normas regulamentares, administrativas ou técnicas e ou alterações, é preciso aprovação de mais de cinquenta por cento dos integrantes do CEM.

§ Segundo: Quando em reuniões presenciais, somente os membros presentes terão o direito a voto.

Art. 7º - Ao comitê de equipamentos e manutenção cabem as prerrogativas de investigar, informar, corrigir e assessorar o órgão julgante nos casos em que seja enviado um relatório de prevenção, relatório de incidente ou denúncia formalizada devidamente preenchida. Em casos que sejam considerados graves ou reincidentes o órgão julgante (em sua esfera) será notificado formalmente, para tomar as medidas que sejam cabíveis de suas atribuições. Estes relatórios serão protocolados e poderão ter o seu acompanhamento através de meios eletrônicos.

§ Primeiro: Cabe também ao comitê sob supervisão do chefe do comitê ou Técnico responsável, enviar diligência a fim de investigar e ou assessorar força policial em casos e ocorrências de acidente, incidente ou mesmo descumprimento do código desportivo da CBPq.

§ Segundo: A operação de logística diligência e simpósios técnicos devem ter seus custos aprovados pela CBPq, ao qual após aprovação arcará com o ressarcimento ou antecipação dos valores gastos ou a serem gastos.

## **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 8º - São os direitos e deveres do Chefe do Comitê:

- 1 Mediante convite, propor e opinar nas reuniões executivas da Diretoria da CBPq.;
- 2 Cumprir e fazer cumprir o previsto no estatuto social vigente na CBPq, no código esportivo e neste regimento interno;
- 3 Orientar e coordenar todos os trabalhos desenvolvidos pelo comitê de equipamentos e manutenção;
- 4 Escolher e apresentar para designação, os nomes dos adjuntos previstos no artigo quarto deste regimento interno;
- 5 Assinar e expedir as licenças profissionais para todos os dobradores, certificadores de sistemas, técnicos sênior, técnicos máster e avaliadores que completarem com êxito sua avaliação.
- 6 Planejar, determinar, organizar e dirigir, quando necessário, simpósios para atualização dos profissionais da área, podendo delegar aos avaliadores credenciados do CEM ou membros do comitê.
- 7 Indicar, os nomes dos avaliadores disponíveis para a realização de avaliações em âmbito regional e ou nacional.
- 8 Fazer cumprir, por todos os membros do comitê, dobradores, certificadores de sistema, técnico sênior, técnico máster e avaliadores as normas e os regulamentos adotados pela CBPq.;

9 Propor alterações necessárias a este regimento Interno, as normas regulamentares, administrativas e técnicas para manutenção , a fim de acompanhar a evolução do esporte;

10 Solicitar votação imediata para julgamento dos profissionais que estiverem atuando de forma não condizente ao regimento interno deste comitê, normas e regulamentos do comitê ou estiverem realizando serviços que possam vir colocar a vida de qualquer pessoa em risco e fazer denuncia formal ao STJD.

11 Informar de forma ampla e irrestrita gastos referentes a inspeções, simpósios e tudo que for referente ao bom funcionamento do CEM.

12 É possuidor do voto minerva em caso de empates nas votações deste comitê.

Art. 9º - Das exonerações e desistência do cargo:

§ Único - Qualquer membro do CEM poderá propor exoneração de um membro ou ser indicado por outro a ser exonerado.

1 - Motivos da exoneração:

§ Primeiro: O não comparecimento sem devida justificativa por documento eletrônico ou escrito em duas ou mais convocações das obrigações do CEM ou total inatividade para com o comitê.

§ Segundo: Denuncia por parte de membro do CEM e ou membro da comunidade paraquedista devidamente cadastrado pela CBPq, de má conduta moral e/ou técnica, durante sua atuação como profissional de paraquedismo, denuncia esta que deverá ser devidamente formalizada.

§ Terceiro: Ter condenação atual e estar cumprindo pena, estar sendo investigado por atos ilícitos, enquanto membro do CEM, na justiça comum por crime que venha a denegrir a integridade moral deste comitê.

§ Quarto: Após denunciado, o membro indicado somente terá a sua exoneração concluída perante uma votação, ao qual mais de cinquenta por cento dos membros deste comitê votem pela sua exoneração, salvo empate, ao qual o chefe do comitê será o possuidor do voto de minerva.

2 Da desistência do cargo :

§ Primeiro: O membro que quiser desistir do cargo, deverá fazê-lo através de documento formal, encaminhado ao chefe do CEM ou a quem estiver respondendo em seu lugar, explicando e fundamentando com bases plausíveis os motivos de sua desistência do cargo.

§ Segundo: Quando houver desistência de um membro do grupo, ficará a critério de chefe do CEM designar um novo representante para o cumprimento da função do membro desistente ou relocação dos membros para o melhor funcionamento do comitê.

3 Da substituição de membro exonerado ou desistente :

§ Único: Poderá indicar para substituir o membro exonerado e/ou desistente, qualquer membro atuante no CEM.

### **DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Art. 10º - Cabe ao comitê formar, atualizar (reciclar ) e fiscalizar os profissionais da área de certificação e manutenção de paraquedas.

Art. 11 - O quadro de profissionais é dividido em 5 categorias:

A - Dobrador de paraquedas principal

B - Certificador de sistema

C - Técnico Sênior

D - Técnico Master

E - Avaliador

Art. 12 - O dobrador de paraquedas principal está autorizado a ministrar cursos de dobragens de principais, montagem completa do principal e suas partes, inspeção e dobragem apenas de paraquedas principal, além de reposição do loop de fechamento do principal. E deverá informar ao proprietário do sistema sobre qualquer anomalia encontrada durante a sua inspeção ou dobragem.

Art. 13 - O certificador de sistema está autorizado a ministrar curso para re-certificação de sistema, montagem completa e inspeção de todo o sistema, re-certificação de sistema e reparos que não afetem a aeronavegabilidade ou funcionabilidade do sistema ( apenas reparo que utilize agulha manual e linha encerada ) além de todas as prerrogativas de um dobrador de principal.

Art. 14 - O Técnico Sênior esta autorizado a ministrar curso para técnico sênior, realizar troca de linha do principal ou re-line, realizar qualquer tipo de patch ou remendos no paraquedas principal, realizar o

teste de ph e tensão no sistema ou realizar reparo que não afete a aeronavegabilidade ou funcionalidade do sistema colocando a vida do utilizador em risco quando feito de forma incorreta além de todas as prerrogativas de um certificador de sistema.

Art. 15 - Técnico Master esta autorizado a realizar todos os tipos de reparos, manutenções e alterações em sistema, quando autorizado pelo fabricante, além de todas as prerrogativas de um Técnico Sênior.

Art. 16 - O avaliador esta autorizado a realizar apenas avaliação para os candidatos à licença equivalente a do avaliador ou inferiores.

§ Único: O avaliador somente poderá realizar uma avaliação mediante aprovação prévia do comitê que é responsável em nomear o avaliador para cada candidato.

Art. 17 - O candidato à avaliação para qualquer credencial profissional deverá solicitar primeiramente a sua federação e esta deverá repassar a solicitação ao CEM, o candidato também poderá solicitar a federação o avaliador que desejar.

§ Primeiro - Cabe somente ao chefe do CEM ou membro indicado pelo mesmo, nomear o avaliador para as avaliações solicitadas e o agendamento da data da avaliação.

§ Segundo - Profissional com habilitação provinda de outro país NÃO poderá atuar em território nacional antes de ter realizado o processo de nacionalização de licença, devidamente finalizada e habilitação já emitida pelo CEM, através de avaliação e ou validação feita nos padrões das regras deste comitê.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - As modificações e atualizações deste regimento deverão ser propostas pelos membros do comitê quando necessário, e após aprovação mediante votação dos membros, deverá ser encaminhado a diretoria da CBPQ para aprovação final e alteração do anexo.

Art. 19 - Todas as reuniões e decisões tomadas pelo comitê de forma virtual, serão registradas com o arquivamento das mensagens trocadas, em um arquivo virtual especialmente criado para isto e, sob o controle e a guarda do chefe do comitê.

Art. 20 – Um Certificado de participação em simpósios do CEM será emitido pela CBPq em conjunto com este comitê a todos os participantes e uma listagem com o nome dos profissionais que participarem dos simpósios , cursos ou avaliações será disponibilizada no site da CBPq, indicando também os símbolos usados no lacre do pino do reserva.

Art. 21 – Todos os profissionais que realizaram avaliação ou validação de suas licenças emitidas ou em fase de emissão por diretorias anteriores a data de Novembro de 2013, deverão apresentar toda a documentação comprobatória de sua aprovação. Após a aprovação deste regimento pelo comitê e aprovação final da diretoria da CBPQ em 07 de Novembro de 2013, prazo de um ano e 2 meses ( 14 meses ) para se qualificarem definitivamente como profissional de dobragem e manutenção , após este , tais profissionais não terão seus trabalhos nestas áreas reconhecidos pela CBPQ e suas afiliadas.

§ Primeiro: As licenças profissionais somente terão validade enquanto o profissional estiver atuante e com sua licença CBPQ válida, independentemente das mudanças dos membros eleitos do comitê ou da CBPQ.

§ Segundo: Qualifica-se um profissional atuante aquele que anualmente preencher e encaminhar ao CEM a ficha de revalidação, comprovação de atividades e atualizações, sendo de caráter obrigatório.

§ Terceiro: Todo profissional que já realizou ou esta passando pelo processo de revalidação, emissão ou nacionalização da licença profissional, é totalmente responsável pela sua documentação original e deverá apresentar ao comitê quando solicitada.

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas disposições em contrário.

#### **Extras**

Art. 23 - O CEM possuirá uma tabela referente à remuneração do trabalho de avaliação dos candidatos, atualizada e aprovada pelos membros deste comitê e pela diretoria da CBPq. Todos os alunos efetuarão seus pagamentos referentes a cursos diretamente na Conta Corrente da CBPq e esta repassará o valor devido aos avaliadores após estes realizarem seus trabalhos.

§ Primeiro: Para emissão de certificados, licenças e controle de toda movimentação, a CBPq ficará com 15% dos valores depositados referentes a formação de novos profissionais e nacionalização de licenças de outros países.

Art. 24 - Os critérios de avaliação e validação de licenças estarão dispostos nas normas regulamentares a serem criadas por este comitê após a validação do regimento interno mediante aprovação dos membros deste comitê e a diretoria da CBPQ vigente na data de outubro de 2013.